



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
**LEI MUNICIPAL Nº 3.289/2019, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**CLAITON DOS SANTOS BRUM**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, 02 [dois] Professores de Educação Infantil.

**Parágrafo único.** O tempo a que se refere o *caput* deste artigo é de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante firmatura de Termo Aditivo, por até igual período.

**Art. 2º** Deveres, requisitos, condições de trabalho, atribuições e remuneração estão especificados na Lei Municipal nº 2.808/2011, de 21 de dezembro de 2011, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, e alterações posteriores.

**Art. 3º** A contratação se dará observando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público aberto pelo Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2015, homologados os resultados finais, pelo Edital nº20, de 8 de maio de 2015, Prorrogada a validade do Concurso Público pelo Decreto Executivo nº 041/2017, de 05 de maio de 2017.

**Parágrafo único.** Em caso de não interesse dos candidatos a que se refere o “caput” deste artigo, a contratação se dará através de processo seletivo simplificado, especificado em Edital, conforme Decreto Executivo nº013, de 23 de janeiro de 2012 que Institui o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Município de Viadutos, e dá outras providências.

**Art. 4º** A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de concursados.

**Art. 5º** O contrato de que trata o artigo 1º, será de natureza administrativa, tendo os direitos previstos no artigo 42 da Lei Municipal nº2.808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, em 08 de março de 2019.

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**Termo de Contrato nº /2019.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e o Sr(a) ....., com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de .....**

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr.(a) ....., brasileiro (a),....., portador(a) da cédula de identidade RG nº ....., inscrito(a) no CPF sob nº ....., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

*CLÁUSULA PRIMEIRA.* O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Educação Infantil, conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

*CLÁUSULA SEGUNDA.* Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.417,96 (um mil quatrocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) mensais.

*Parágrafo primeiro.* Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

*Parágrafo segundo.* O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

*CLÁUSULA TERCEIRA.* A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 22 (vinte e duas) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

*CLÁUSULA QUARTA.* O prazo de vigência do presente contrato é de 01 (um) ano, sendo possível a prorrogação, mediante assinatura de Termo Aditivo, por até igual período.

*Parágrafo único.* A contratação será rescindida a seu término ou a qualquer momento se ocorrer a nomeação de concursados.

*CLÁUSULA QUINTA.* Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

(trinta) dias, mediante protocolo, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

*CLÁUSULA SEXTA.* O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001/91, de 30 de dezembro de 1991 e alterações, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurado à ampla defesa e o contraditório.

*CLÁUSULA SÉTIMA.* As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 30 de dezembro de 1991 e alterações posteriores e Lei Municipal nº.2808/2011, de 21 de dezembro de 2011, e alterações posteriores.

*CLÁUSULA OITAVA* - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.01 SECRET. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

1236501162.089000 MANUTENCAO DA CRECHE

3.1.90.04.00.00.00 2422 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO

*CLÁUSULA NONA* - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

..... de ..... de .....

---

**Claiton dos Santos Brum**  
Prefeito Municipal

---

**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

---

1.  
CPF:

---

2.  
CPF: